

Orientação multiestadual afirmando a importância e a legalidade de iniciativas de justiça ambiental

Os Procuradores-Gerais da Califórnia, Massachusetts e Nova York, juntamente com os Procuradores-Gerais do Arizona, Connecticut, Delaware, Havaí, Illinois, Maryland, Minnesota, Oregon, Rhode Island e Vermont, emitem este Guia de Orientação para afirmar a importância e a legalidade dos esforços para promover a justiça ambiental, que busca um ambiente saudável para que todas as pessoas nos Estados Unidos possam viver, se divertir, trabalhar, aprender e exercer sua crença religiosa. Permanecemos comprometidos em buscar justiça ambiental e aplicar as leis pertinentes em nossas jurisdições.

Em todo o país, governos estaduais, tribais e locais, entidades sem fins lucrativos e beneficentes, empresas e grupos locais estão se engajando em esforços para restaurar e proteger o meio ambiente e a saúde pública com soluções que são embasadas e aprimoradas pelas experiências vividas pelas comunidades. Conforme descrito no Guia de Orientação abaixo, a justiça ambiental abrange uma ampla gama de práticas legais que buscam superar as disparidades ambientais e de saúde pública, bem como melhorar as condições locais, incluindo: engajamento público; organização de base; assistência técnica; monitoramento da qualidade da água, do solo e do ar; ativismo jurídico e legislativo; esforços de remediação; e o cumprimento das leis aplicáveis.

Infelizmente, diversas ordens executivas federais recentes, e ações associadas que afetam a justiça ambiental, tiveram um efeito inibidor sobre essas práticas.¹ Essas ações federais rotulam as políticas, programas e atividades de justiça ambiental como “discriminação ilegal” — uma caracterização imprecisa e enganosa que só gera confusão.² No entanto, simplesmente chamar essas práticas de “ilegais” não significa que isso seja verdade. A justiça ambiental não constitui discriminação ilegal, e essas ações federais não alteram esse fato. Pelo contrário, as atividades de justiça ambiental ajudam entidades públicas e privadas a evitar e prevenir a discriminação ilegal e a remediar seus impactos. O Presidente não pode proibir unilateralmente políticas, programas e atividades legais estaduais, tribais e locais que promovam a justiça ambiental.

Ações federais que atacam a justiça ambiental prejudicam a saúde de nossos residentes, nosso meio ambiente e nossas economias. Este Guia de Orientação busca abordar algumas das preocupações e confusões levantadas pelas partes interessadas em nossos estados sobre seus esforços de justiça ambiental. As partes interessadas nos setores público e privado devem ter a garantia de que podem continuar legalmente com as ações para promover a justiça ambiental e que essas ações continuam sendo cruciais para a saúde pública e o bem-estar público. Como este Guia de Orientação discute as bases jurídicas gerais para os princípios e práticas de justiça ambiental, entidades públicas e privadas devem buscar aconselhamento jurídico individualizado se tiverem dúvidas sobre qualquer prática ou política específica.

Os esforços para promover a justiça ambiental continuam sendo essenciais

A justiça ambiental promove a justiça, a liberdade e a igualdade, e tem suas raízes nos movimentos pelos direitos civis, econômicos, trabalhistas e dos imigrantes. O movimento pela justiça ambiental começou há mais de quarenta anos, em 1982, quando manifestantes saíram às

ruas para bloquear a entrega de produtos químicos tóxicos a um aterro sanitário na comunidade predominantemente negra do Condado de Warren, Carolina do Norte. A justiça ambiental visa garantir que todas as pessoas tenham acesso igualitário a ar e água limpos, alimentos seguros e saudáveis, um ambiente saudável e sustentável, além de proteção contra os impactos das mudanças climáticas. Ele prioriza a aut capacitação das comunidades e aborda o direito das pessoas de participarem das decisões que as afetam e de receberem igual proteção das leis de nosso país.

O trabalho de justiça ambiental continua sendo necessário e urgente para abordar as atuais disparidades ambientais e de saúde pública. Por exemplo, a intoxicação por chumbo³ e a asma relacionada à poluição⁴ continuam deixando sequelas graves à saúde a longo prazo, especialmente em crianças. As comunidades que enfrentam a injustiça ambiental geralmente enfrentam sistemas de transporte,⁵ alimentação⁶ e saúde com recursos insuficientes e inacessíveis, além do⁷ descarte ilegal de lixo e⁸ a proliferação de locais contaminados,⁹ entre outros desafios. Elas são supersaturadas por fontes de poluição, como aterros sanitários e incineradores,¹⁰ instalações industriais,¹¹ caminhões pesados,¹² rodovias e¹³ operações agrícolas e pecuárias em grande escala.¹⁴ Essas mesmas comunidades podem não ter acesso a moradia segura e acessível, transporte, água e infraestrutura de saúde. Muitos residentes enfrentam riscos adicionais à saúde pública trabalhando em indústrias que os expõem a solo, ar e água contaminados.¹⁵ As temperaturas extremas, tempestades, inundações, secas e incêndios florestais de um clima em aquecimento estão apenas multiplicando as ameaças às comunidades sobrecarregadas pela poluição, causando instabilidade e danos à saúde, ao bem-estar social e ao bem-estar econômico.¹⁶

Estudos baseados em evidências e experiências vividas por residentes demonstram que certas comunidades experimentam de forma mais comum e intensa os impactos da injustiça ambiental:¹⁷ comunidades de pessoas negras;¹⁸ povos indígenas e nações tribais;¹⁹ comunidades de baixa renda²⁰ comunidades rurais e não incorporadas;²¹ comunidades nas quais uma alta proporção de residentes fala um idioma diferente do inglês;²² pessoas com deficiência;²³ e pessoas LGBTQ+.²⁴

Políticas históricas e explicitamente discriminatórias lançaram as bases para muitas das disparidades de saúde ambiental que persistem até hoje em nosso país, incluindo segregação racial, discriminação racial e desinvestimento em determinados locais. Essas disparidades se manifestam em resultados de saúde estatisticamente piores, menor expectativa de vida, redução da qualidade de vida e acesso limitado a uma série de oportunidades. Além disso, muitas comunidades e indivíduos também enfrentaram — por várias gerações — barreiras descomunais aos processos e recursos democráticos que moldam seu bem-estar e oportunidades. A justiça ambiental supera essa divisão, desenvolvendo soluções para danos persistentes e promovendo a saúde pública, a segurança, o bem-estar e a prosperidade em todas as comunidades. Ao garantir um processo inclusivo, a justiça ambiental facilita o acesso ao processo político e resulta em decisões mais transparentes e fundamentadas. O avanço da justiça ambiental alcança melhores resultados e garante dignidade e respeito a todos, independentemente de onde moramos, nos divertimos, trabalhamos, aprendemos e exercemos nossa crença religiosa.

Ações federais recentes não afetam a legalidade dos esforços de justiça ambiental

As ações federais que atacam a justiça ambiental criaram preocupações — **mas não impactam** — sobre a contínua legalidade e importância dos esforços de justiça ambiental. Essas ações incluem várias ordens executivas emitidas pelo presidente Trump, bem como memorandos emitidos pela Procuradora-Geral dos Estados Unidos, Pam Bondi. Essas ações federais rotulam erroneamente a justiça ambiental e as atividades de diversidade, equidade, inclusão e acessibilidade como “discriminação ilegal”. Eles anulam ordens executivas anteriores que incorporam princípios de justiça ambiental em todos os programas administrativos federais. Eles interrompem as ações de fiscalização que visam lidar com os encargos ambientais desproporcionais e encerram os programas e financiamentos federais de justiça ambiental.²⁵ As recentes ações federais também orientam o Departamento de Justiça dos Estados Unidos a despriorizar a justiça ambiental em seu trabalho de fiscalização e a tomar medidas para impedir a aplicação das leis estaduais de justiça ambiental que a Procuradora Geral dos Estados Unidos considera ilegais.²⁶ Essas ações obscurecem o significado da justiça ambiental e da legalidade do trabalho em si. Mas o efeito limitado dessas ações é claro: **o Presidente não pode alterar as leis aprovadas pelo Congresso, nem suas ordens executivas ou memorandos da agência podem alterar as proteções oferecidas pela Constituição ou pelas leis estaduais.** Além disso, embora complementar, a justiça ambiental é um conceito específico que aborda desafios distintos de diversidade, equidade, inclusão e acessibilidade. Assim como as melhores práticas de diversidade, equidade, inclusão e acessibilidade no local de trabalho abordadas na orientação de fevereiro de 2025 de vários Procuradores-Gerais estaduais,²⁷ o avanço da justiça ambiental não é apenas legal, mas também beneficia o público.

As leis ambientais federais apoiam a justiça ambiental.

Inúmeras leis ambientais federais apoiam ações públicas e privadas para promover a justiça ambiental. As entidades públicas que aplicam as leis ambientais podem tomar medidas para garantir a aplicação imparcial em todas as comunidades dentro de suas respectivas jurisdições. Além disso, algumas leis ambientais exigem que os órgãos públicos analisem e mitiguem os impactos ambientais dos projetos propostos nas comunidades que enfrentam impactos cumulativos de múltiplas fontes de poluição. Diversos estatutos ambientais exigem que entidades públicas e privadas envolvam o público em decisões que moldarão o futuro das comunidades. Por exemplo, a Lei Federal do Ar Limpo exige que as agências públicas forneçam avisos públicos, além de oportunidades para comentários públicos, e conduzam uma audiência pública antes de tomar uma decisão sobre a localização e operação de novas fontes importantes de poluição do ar.

A Constituição dos Estados Unidos e as leis federais de direitos civis contemplam o avanço da justiça ambiental.

Governos estaduais e locais adotaram validamente requisitos de justiça ambiental, de acordo com seus amplos poderes sob a estrutura federalista do nosso país e a Décima Emenda da Constituição dos Estados Unidos, que permite aos estados promulgarem políticas e programas para promover a saúde, a segurança e o bem-estar públicos. Sob essa autoridade, várias constituições estaduais de todas as regiões do país consagraram direitos públicos legalmente aplicáveis a um ambiente limpo e saudável. Muitas leis estaduais também exigem que o uso do

solo, o transporte e o planejamento da infraestrutura reduzam as disparidades de saúde ambiental. Algumas leis estaduais e municipais também exigem que os órgãos públicos entrem em contato proativamente com os bairros próximos aos locais propostos para o projeto e minimizem ou eliminem os impactos negativos na saúde pública.

As proteções dos direitos civis incorporadas na Constituição dos Estados Unidos e nas leis federais e estaduais também apoiam ações para promover a justiça ambiental. De fato, os programas de justiça ambiental podem promover o cumprimento das leis de direitos civis. A Cláusula de Proteção Iguitária da Décima Quarta Emenda proíbe agências governamentais estaduais e locais de se envolverem em ações intencionalmente discriminatórias com base em raça e sexo.²⁸ O Título VI da Lei dos Direitos Civis de 1964 proíbe a discriminação com base em raça, cor e origem nacional por entidades que recebem assistência financeira federal, que inclui governos estaduais e locais, bem como muitas entidades privadas. Os beneficiários de fundos federais também estão proibidos de discriminar com base em deficiência, de acordo com a Seção 504 da Lei de Reabilitação, com base em idade, de acordo com a Lei de Discriminação Etária de 1975, e com base em sexo, de acordo com o Título IX das Emendas à Educação de 1972. O Título VI da Lei dos Direitos Civis também exige que os beneficiários de fundos federais garantam que indivíduos que usam outros idiomas além do inglês possam participar plenamente de programas, atividades e benefícios, como audiências de permissão, reuniões para discutir planos de remediação, alertas de emergência ou oportunidades de assistência técnica.²⁹ O acesso ao idioma é uma salvaguarda obrigatória dos direitos civis e um componente central da justiça ambiental.

Além disso, o Título VIII da Lei dos Direitos Civis de 1968, conhecido como Lei Federal de Habitação Justa, proíbe a discriminação pública e privada na venda ou aluguel de moradias e nos termos, condições, privilégios, serviços ou instalações relacionadas à moradia por causa de raça, cor, religião, sexo, status familiar ou origem nacional.³⁰ Decisões discriminatórias de zoneamento que contribuem para a indisponibilidade de moradia, a negação discriminatória de serviços municipais básicos e ações que perpetuam a segregação podem violar a Lei de Habitação Justa.³¹ Por fim, a Lei dos Americanos com Deficiência proíbe a discriminação contra pessoas com deficiência nas principais áreas da vida pública.³² As leis estaduais e locais de direitos civis estabelecem proteções adicionais e complementares contra as discriminações consagradas nessas e em outras leis federais de direitos civis.³³

As práticas de justiça ambiental são protegidas pela Primeira Emenda e por leis sem fins lucrativos.

As organizações que promovem a justiça ambiental são protegidas pela Primeira Emenda da Constituição dos Estados Unidos, que proíbe o governo de buscar sanções legais ou coagir grupos a suprimir sua liberdade de expressão.³⁴ O governo não pode proibir a liberdade de expressão simplesmente por discordar da mensagem transmitida, nem mesmo por meio de censura informal ou intimidação indireta.³⁵ O governo também não pode condicionar benefícios, incluindo financiamento, à renúncia aos direitos de expressão protegidos de um indivíduo ou de uma organização.³⁶ Essa proteção se estende à negação ou revogação do status de isenção fiscal federal com base no discurso ou nos pontos de vista protegidos de uma organização.³⁷

Os programas de justiça ambiental também são fins beneficentes de acordo com as leis federais sem fins lucrativos. O Presidente não pode revogar legalmente o status 501(c)(3) das organizações por meio de uma ordem executiva ou outra forma de diretriz presidencial. De fato, o Código da Receita Federal proíbe a influência do poder executivo sobre as auditorias dos contribuintes e outras investigações, incluindo aquelas de organizações isentas de impostos.³⁸ Além disso, para organizações que estejam em dia com as declarações anuais à Receita Federal (IRS, na sigla em inglês), a revogação do status de isenção fiscal exige uma ampla análise caso a caso pela Receita Federal, que inclui a proteção do devido processo legal para entidades sem fins lucrativos.³⁹

Obrigações distintas para com as nações tribais e os povos indígenas

As injustiças ambientais também afetam nações tribais e povos indígenas,⁴⁰ os quais mantêm uma relação política e jurídica única com os Estados Unidos. Nações tribais são governos inerentemente soberanos com o poder de governar a si mesmas e suas terras, cujos cidadãos e comunidades mantêm conexões culturais e espirituais únicas com essas terras.⁴¹ As comunidades indígenas geralmente sofrem desproporcionalmente com uma variedade de danos ambientais, incluindo água contaminada, falta de serviços básicos de saneamento⁴² e exposição a produtos químicos radioativos, metais pesados e ar poluído causados pela mineração de urânio⁴³ e produção de combustíveis fósseis em terras indígenas e próximas a elas.⁴⁴ Os Estados Unidos e as nações tribais mantêm relações de governo para governo, e os Estados Unidos têm, por tratado, responsabilidade fiduciária e obrigação de respeitar a soberania tribal, além de proteger as terras tribais.

Justiça ambiental na prática

Conforme discutido acima, a legislação vigente apoia uma miríade de atividades públicas e privadas que promovem a justiça ambiental. Esforços, políticas e programas de justiça ambiental descritos a seguir são parte de uma lista ampla de exemplos de trabalho que entidades públicas, organizações filantrópicas e sem fins lucrativos, além de empresas, realizam legalmente para promover a justiça ambiental. Nossos Escritórios fornecem esses exemplos para fins ilustrativos. Incentivamos entidades públicas e privadas a desenvolverem e buscarem iniciativas de justiça ambiental adaptadas às necessidades de suas comunidades com base em aconselhamento jurídico individualizado.

Educação, assistência técnica e apoio financeiro: Entidades públicas e privadas continuam tendo autoridade para educar, fornecer assistência técnica e financiar políticas e programas de justiça ambiental.

- *Educação* — Os programas podem instruir organizações sem fins lucrativos, municípios e outras partes interessadas a respeito dos princípios gerais de justiça ambiental e da obtenção de financiamento estadual e federal para esforços diretos ou indiretos de justiça ambiental.

- Assistência técnica e financiamento — Sujeito aos termos de um contrato de subsídio, os programas podem fornecer treinamento, assistência técnica e financiamento para abordarem uma infinidade de questões ambientais que prejudicam desproporcionalmente certas comunidades. Por exemplo, organizações sem fins lucrativos e governos locais podem fornecer assistência técnica e financiamento para lidar com a contaminação da água potável e as lacunas no serviço de esgoto nas comunidades afetadas.

Engajamento e participação pública: Entidades públicas e privadas continuam tendo a autoridade para notificar e engajar amplamente as comunidades que sofrem injustiça ambiental como uma etapa crucial para implementar políticas e programas de justiça ambiental.

- Acesso linguístico — Os esforços públicos e privados para garantir o acesso linguístico a avisos e alertas ambientais, sejam sobre reuniões públicas, eventos climáticos extremos ou outros temas, permanecem essenciais do ponto de vista da participação pública, saúde e segurança.
- Divulgação e acessibilidade — As práticas para melhorar a acessibilidade dos membros da comunidade, inclusive para pessoas com deficiência ou vulneráveis à fiscalização da imigração, permanecem legalizadas e essenciais. Tais práticas podem incluir a oferta de atendimento híbrido, reuniões noturnas, períodos mais longos de abertura a comentários públicos, além de uma divulgação ampla, direcionada e antecipada nas comunidades afetadas.

Identificação e análise de ônus: Entidades públicas e privadas continuam tendo autoridade para se envolverem em análises científicas e coleta de dados, como monitoramento da qualidade do ar e da água, mapeamento e iniciativas de coleta de dados baseadas na comunidade, para informar a tomada de decisões ambientais.

- Dados de impactos cumulativos — A coleta de dados sobre a sobreposição de estressores químicos e não químicos permanece legalizada e é crucial para entender como a poluição e outros fatores criam impactos desproporcionais e adversos em comunidades e populações específicas.
- Dados socioambientais — A análise de dados de poluição pode ser considerada no contexto de outros conjuntos de dados para prever os impactos na saúde humana, incluindo a localização de pessoas com maiores riscos à saúde (como crianças e idosos), estressores socioeconômicos e acesso a determinantes sociais de saúde (como assistência médica, serviços públicos, alimentação, moradia, transporte ou empregos).
- Cogestão comunitária do monitoramento - A propriedade comunitária ou o co-gerenciamiento de sistemas de monitoramento de poluição proporciona aos moradores, empresas e entidades públicas da linha de frente acesso em tempo real aos dados de poluição. Esses dados podem ser usados para compreender as cargas cumulativas de poluição nas comunidades e garantir o cumprimento das leis que limitam as emissões nocivas.

Prevenção e mitigação de exposições à poluição: Entidades públicas e privadas continuam tendo autoridade para se envolverem em esforços para prevenir e mitigar a exposição à poluição, inclusive em comunidades já impactadas por múltiplas fontes de poluição.

- *Acesso à água potável* — Programas que garantem o acesso universal à água potável e segura são juridicamente legais. Isso inclui a substituição de tubulações de chumbo, o fornecimento de água de curto prazo durante crises de água potável, ou a oferta de testes ou substituição de poços privados feitas de forma gratuita ou a custo reduzido.
- *Iniciativas para casas saudáveis* — Muitas políticas e programas de justiça ambiental buscam criar ambientes internos que sejam lugares seguros para viver, se divertir, trabalhar, aprender, e exercer sua crença religiosa. Por exemplo, iniciativas para casas saudáveis podem melhorar a qualidade do ar interno, garantindo que inquilinos e proprietários tenham acesso a um ambiente de vida livre de toxinas e pragas.
- *Justiça ambiental e/ou revisão de impactos cumulativos* — Certos estados exigem justiça ambiental ou análises de impacto cumulativo para licenças de instalações ou decisões de uso do solo que aumentariam a exposição à poluição em comunidades sobrecarregadas. Esse tipo de análise exige engajamento público e investigação baseada em dados para mitigar ou evitar o aumento da poluição ou outros fatores de estresse em áreas já sobrecarregadas.
- *Planos e acordos de benefícios comunitários (CBPs e CBAs)* — CBPs e CBAs (nas siglas em inglês) são ferramentas usadas para garantir que os benefícios das decisões sobre o uso do solo e da infraestrutura cheguem às comunidades. Por meio deles, incorporadoras e governos locais podem se comprometer com medidas, incluindo mitigação, acesso a empregos e proteção ambiental para lidar com os impactos de atividades em áreas com disparidades de saúde ambiental ou próximas a elas.

Resiliência e capacidade de resposta climática: Entidades públicas e privadas continuam tendo autoridade para proteger comunidades que são desproporcionalmente afetadas pelos efeitos das mudanças climáticas, como calor extremo, inundações ou tempestades.

- *Infraestrutura resiliente ao clima* — A resiliência climática pode ser melhorada por meio de infraestrutura e soluções comunitárias, como proteção contra inundações e melhoria da gestão de águas pluviais em bairros de baixa renda que são particularmente propensos a inundações. Comunidades vulneráveis ao calor extremo podem se beneficiar de projetos de moderação de temperatura, como plantio de árvores, instalação de telhados frios, expansão de espaços verdes e climatização de residências. As cidades também podem estabelecer Centros de Resiliência Comunitária para fornecer recursos, serviços e apoio antes, durante e após eventos climáticos extremos, incluindo energia elétrica de reserva, ar-condicionado, alimentos e recursos médicos.

Fiscalização e soluções: Entidades públicas e privadas continuam tendo autoridade para fazer cumprir as leis ambientais em comunidades que enfrentam problemas ambientais.

- Forças-tarefa e grupos de trabalho interagências — Grupos de trabalho que reúnem agências estaduais, regionais e locais para coordenar inspeções, emitir citações e realizar reuniões públicas podem melhorar a fiscalização em comunidades que enfrentam injustiça ambiental, especialmente respondendo a denúncias de violações e trabalhando em parceria com membros da comunidade afetada.
- Parcerias e contribuições para a fiscalização comunitária — Os órgãos públicos podem revisar e iniciar ações de fiscalização com base em dados confiáveis coletados por organizações comunitárias por meio de kits de teste de campo e ferramentas de amostragem para poluição da água e do ar. Entidades públicas também podem oferecer oportunidades acessíveis para que os moradores prestem depoimento direto à comunidade sobre violações durante as audiências de fiscalização.
- Soluções centradas na comunidade — Entidades governamentais podem buscar soluções para violações ambientais que beneficiem diretamente as comunidades afetadas para melhorar a qualidade ambiental e a saúde pública.
- Defesa da Justiça Ambiental e Climática — Por fim, as entidades privadas continuam tendo o direito de promover metas de justiça ambiental e climática por meio da organização comunitária e da defesa de políticas públicas, que geralmente são essenciais para a obtenção dos objetivos descritos nos exemplos acima.

Nossos Escritórios estão prontos para implementar e fazer cumprir as leis do país para promover a justiça ambiental e continuarão trabalhando em colaboração com comunidades e organizações para defender os esforços em prol desse objetivo comum nos Estados Unidos.

Notas finais

¹ Essas ações incluem, mas não estão limitadas, a Ordem Executiva nº 14.151, 90 Reg. Fed. 8.339 (20 de janeiro de 2025) (*Fim dos programas e preferências de DEI governamentais radicais e dispendiosas*), Ordem Executiva nº 14.154, 90 Reg. Fed. 8.353 (20 de janeiro de 2025) (*Liberando Energia Americana*), Ordem Executiva nº 14.260, 90 Reg. Fed. 15.513 (8 de abril de 2025) (*Protegendo a Energia Americana dos Excessos do Estado*) e Ordem Executiva nº 14.173, 90 Reg. Fed. 8.633 (21 de janeiro de 2025) (*Fim da Discriminação Ilegal e Restauração de Oportunidades Baseadas no Mérito*); Procuradora-Geral dos EUA, Pam Bondi, *Eliminando práticas discriminatórias internas*, Departamento de Justiça dos EUA (5 de fevereiro de 2025), <https://www.justice.gov/ag/media/1388556/dl?inline>; Procuradora-Geral dos EUA, Pam Bondi, *Rescindido memorandos de “justiça ambiental”*, Departamento de Justiça dos EUA (5 de fevereiro, 2025), <https://www.justice.gov/ag/media/1388551/dl?inline>; O encerramento de programas de justiça ambiental pela Agência de Proteção Ambiental dos EUA, pelo Departamento do Interior e pelo Departamento de Energia, além de outras ações federais para dissuadir a promoção de justiça ambiental.

² Ordem Executiva nº 14.173, 90 Reg. Fed. 8.633 (21 de janeiro de 2025) (*Fim da Discriminação Ilegal e Restauração de Oportunidades Baseadas no Mérito*).

³ Jack Pellegrino et al., *Grandes disparidades na intoxicação infantil por chumbo reveladas por dados em nível municipal*, Drexel University, Urban Health Collaborative (31 de janeiro de 2025), <https://drexel.edu/uhc/about/News/2025/January/childhood-lead-poisoning/>.

⁴ Giuliana Ferrante & Stefania La Grutta, *O fardo da asma pediátrica*, 6 FRONTIERS IN PEDIATRICS (21 junho, 2018), <https://www.frontiersin.org/journals/pediatrics/articles/10.3389/fped.2018.00186/full>; Evan Lemire, *Condições de moradia e fiscalização de normas desiguais contribuem para disparidades de asma em Boston, Massachusetts*, Massachusetts, 41 HEALTH AFFAIRS 4 (Abril 2022), <https://www.healthaffairs.org/doi/10.1377/hlthaff.2021.01403>; American Lung Association, *Tendências e sobrecarga da asma* (última atualização em 15 de julho, 2024), <https://www.lung.org/research/trends-in-lung-disease/asthma-trends-brief/trends-and-burden>.

⁵ Stephanie Pollack et al., *O custo do transporte, Dukakis Center for Urban & Regulatory Policy* (Nov. 2013), https://1vmdesign.com/wp-content/uploads/2015/03/DUK_TOLL_N2N_Report.pdf; Brian S. McKenzie, *Acesso ao transporte público por bairro por raça, etnia e pobreza em Portland, OR* 12 CITY & CMTY. 134 (2013), <https://journals.sagepub.com/doi/10.1111/cico.12022>.

⁶ Kimberly Morland et al., *Características de bairro associadas à localização de lojas de alimentos e locais de serviço de alimentação*, 22 PREVENTATIVE MED. 23 (Jan. 2002), <https://journals.sagepub.com/doi/10.1111/cico.12022>; Lisa Powell et al., *Disponibilidade de lojas de alimentos e características de bairro nos Estados Unidos*, 44 PREVENTATIVE MED. 189 (2007), <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/16997358/>; Alison Hope Alkon & Julian Agyeman, *Cultivando justiça alimentar: Raça, Classe e Sustentabilidade* (2011), <https://direct.mit.edu/books/edited-volume/4423/Cultivating-Food-JusticeRace-Class-and>.

⁷ Thomas A. LaVeist, Darrel J. Gaskin & Antonio J. Trujillo, *Espaços segregados, lugares de risco: Os efeitos da segregação racial nas desigualdades em saúde*, Joint Center for Political and Economic Studies (2011), <https://www.nationalcollaborative.org/wp-content/uploads/2016/02/Segregated-Spaces.pdf>.

⁸ Noah Daly, *Nos EUA, o despejo ilegal cria problemas de saúde mental*, ENVIRON. HEALTH NEWS (5 de fevereiro, 2024), <https://www.ehn.org/health-effects-of-illegal-dumping>.

⁹ STEVE LERNER, ZONAS DE SACRIFÍCIO: AS LINHAS DE FRENTE DA EXPOSIÇÃO A PRODUTOS QUÍMICOS TÓXICOS NOS ESTADOS UNIDOS (2012), <https://doi.org/10.7551/mitpress/8157.001.0001>; Rachel Morello-Frosch et al., *Compreendendo os impactos cumulativos das desigualdades na saúde ambiental: Implicações na política*, 30 HEALTH AFFAIRS 879 (2011), <https://doi.org/10.1377/hlthaff.2011.0153>.

¹⁰ Ana Isabel Baptista, PhD, et al., *Incineradores de resíduos sólidos municipais nos EUA: Uma indústria em declínio*, Tishman Environmental and Design Center (maio de 2019), https://www.no-burn.org/wp-content/uploads/2021/03/CR_GaiaReportFinal_05.21-1.pdf; *Resíduos tóxicos e raça em vinte anos :Por que a raça ainda importa depois de todos esses anos*, 38 ENV'T L. 371 (2008), <https://www.jstor.org/stable/43267204>.

¹¹ Jill Johnson & Lara Cushing, *Exposições químicas, saúde e justiça ambiental em comunidades que vivem na periferia da indústria*, 7 CURR. ENVIRON. HEALTH REP. 48 (2020), <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC7035204/>.

-
- ¹² Linda Sprague Martinez et al., *Comunidades catalisando mudanças com dados para mitigar uma ameaça invisível, poluição do ar relacionada ao tráfego*, 24 BMC PUB. HEALTH 24, 411 (2024), <https://doi.org/10.1186/s12889-024-17864-9>.
- ¹³ Guillermo A. Ortiz, *Respiração em perigo: o preço da poluição do transporte de carga na Califórnia*, NRDC Blog (15 de agosto, 2024), <https://www.nrdc.org/bio/guillermo-ortiz/breathing-harm-toll-freight-pollution-california>.
- ¹⁴ Kelley J. Donham, Steven Wing, et al., *Questões socioeconômicas e de saúde comunitária relacionadas às operações concentradas de alimentação animal*, 115 ENVIRON. HEALTH PERSPECT. 2, 317-20 (2007), <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC1817697/>; Daily Yonder, *Cientistas encontram provas de DNA de fezes de suínos em casas da Carolina do Norte*, NC HEALTH NEWS (7 de junho, 2025), <https://www.northcarolinahealthnews.org/2025/06/07/scientists-find-dna-proof-of-swine-feces-in-north-carolina-homes/>.
- ¹⁵ Timothy Q. Donaghy et al., *Racismo por combustíveis fósseis nos Estados Unidos: Como a eliminação gradual do carvão, do petróleo e do gás pode proteger as comunidades*, 100 ENERGY RESEARCH & SOCIAL SCIENCE (2023), <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2214629623001640>; David Michaels and Robert Bullard, *Justiça ambiental é essencial no ambiente doméstico e laboral*, THE NATION (22 de outubro, 2021), <https://www.thenation.com/article/economy/workplace-environmental-justice/>.
- ¹⁶ Alique Berberian et al., *Disparidades raciais nos efeitos da saúde relacionados às mudanças climáticas nos Estados Unidos*, 9 CURRENT ENVIRONMENTAL HEALTH REP. 451, 454 (28 de maio, 2022), <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC9363288/>; ver também Allison R. Crimmins et al., *Quinta Avaliação Climática Nacional*, ch. 15 (2023), <https://nca2023.globalchange.gov/chapter/15/>; Hans Orru et al., *A interação das mudanças climáticas e da poluição do ar na saúde*, 4 CURRENT ENVTL. HEALTH REPORT 504 (2017), <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29080073/>; Avery Ellfeldt & E&E News, *Desastres climáticos ameaçam aumentar a disparidade de riqueza nos EUA*, SCIENTIFIC AMERICAN (02 de outubro, 2023), <https://www.scientificamerican.com/article/climate-disasters-threaten-to-widen-u-s-wealth-gap/>.
- ¹⁷ Rachel Morello-Frosch & Russ Lopez, *O mapa do risco e a fronteira da cor: Examinando o papel da segregação nas disparidades de saúde ambiental*, 102 ENV'T RSCH. 181 (2006), <https://doi.org/10.1016/j.envres.2006.05.007>; Manual Pastor, Jim Sadd & John Hipp, *O que veio primeiro? Instalações tóxicas, integração de minorias e justiça ambiental*, J. URB. AFF. 1-21 (2001), <https://doi.org/10.1111/0735-2166.00072>; Tracy Hadden Loh, Christopher Coes & Becca Buthe, *Separados e desiguais: A segregação residencial persistente está sustentando a injustiça racial e econômica nos Estados Unidos*, BROOKINGS INST.: THE GREAT REAL ESTATE RESET (dezembro de 2020), <https://www.brookings.edu/articles/trend-1-separate-and-unequal-neighborhoods-are-sustaining-racial-and-economic-injustice-in-the-us/>; Stephen Menendian, *Os bairros dos Estados Unidos estão mais segregados do que há uma geração, perpetuando a desigualdade racial*, NBC: THINK (Aug. 16, 2021), <https://www.nbcnews.com/think/opinion/u-s-neighborhoods-are-more-segregated-generation-ago-perpetuating-racial-ncna1276372>; Plumer & Popovich, *Como décadas de políticas habitacionais racistas deixaram bairros sufocantes*, N.Y. Times (Aug. 24, 2020), <https://www.nytimes.com/interactive/2020/08/24/climate/racism-redlining-cities-global-warming.html>.
- ¹⁸ Christopher W. Tessum, et al., *Poluidores de PM2.5 afetam desproporcionalmente e sistematicamente pessoas não-brancas nos Estados Unidos*, 27 SCI. ADVANCES 18 (28 de abril, 2021), <https://www.science.org/doi/10.1126/sciadv.abf4491>; Igreja Unida de Cristo, *Resíduos tóxicos e raça nos Estados Unidos: Um relatório nacional sobre as características raciais e socioeconômicas de comunidades com locais de resíduos perigosos*, 20 (1987), <https://www.ucc.org/wp-content/uploads/2020/12/ToxicWastesRace.pdf>.
- ¹⁹ Veja também Relatora Especial da ONU, *Declaração de Fim de Missão da Relatora Especial das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas*, Victoria Tauli-Corpuz sobre sua visita aos Estados Unidos da América (03 de março, 2017), <https://www.ohchr.org/en/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=21274&LangID=E>.
- ²⁰ Ihab Mikati et al., *Disparidades na distribuição de fontes de emissão de material particulado por raça e status de pobreza*, Am. Pub. Health Assoc. (7 de março de 2018), <https://ajph.aphapublications.org/doi/10.2105/AJPH.2017.304297>; Qian Di et al., *Poluição do ar e mortalidade na população do Medicare*, NEW ENG. J. MED. (29 de junho de 2017), <https://www.nejm.org/doi/full/10.1056/NEJMoa1702747>.
- ²¹ Monica Sanders, *Entendendo a justiça ambiental nas cidades rurais*, Forbes (26 de agosto de 2025) <https://www.forbes.com/sites/monicasanders/2024/04/26/understanding-environmental-justice-in-rural-communities/>.

-
- ²² Kelvin C. Fong, *A interseção entre a saúde do meio ambiente e a saúde dos imigrantes: Uma revisão abrangente da exposição observacional da população e estudos epidemiológicos*, 130 ENVIRON.HEALTH PERSPECT. 9 (2 de setembro de 2022), <https://doi.org/10.1289/EHP9855>; Yoshira Ornelas Van Horne, *Rumo à justiça linguística nas ciências da saúde ambiental nos Estados Unidos: Um caso para o espanhol como língua científica*, 131 ENVIRON. HEALTH PERSPECT. 8 (23 de agosto de 2023), <https://doi.org/10.1289/EHP12306>.
- ²³ Jayajit Chakraborty et al., *Disparidades na exposição à poluição atmosférica por partículas finas para pessoas com deficiência nos EUA*, 842 SCIENCE OF THE TOTAL ENVIRONMENT 156791 (27 de junho de 2022), <https://doi.org/10.1016/j.scitotenv.2022.156791>; NAT'L ACADS. OF SCIS., ENG'G, AND MED., *Construindo ferramentas geoespaciais válidas para a justiça ambiental* 38-39 (2024), <https://nap.nationalacademies.org/catalog/27317/constructing-valid-geospatial-tools-for-environmental-justice>; Cadeyrn J. Gaskin et al., *Fatores associados à vulnerabilidade às mudanças climáticas e à capacidade adaptativa de pessoas com deficiência: uma revisão sistemática: Uma revisão sistemática*, 9 WEATHER, CLIMATE AND SOCIETY 801 (1º de outubro de 2017), <https://doi.org/10.1175/wcas-d-16-0126.1>.
- ²⁴ Timothy W. Collins, et al., *Injustiça ambiental e disparidades de saúde de minorias sexuais: um estudo nacional de riscos de saúde desiguais causados pela poluição do ar entre parceiros do mesmo sexo*, 191 SOC.SCI. & MED. (1º de outubro de 2023), <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC5623125/> (Descobrimos que algumas disparidades de saúde experimentadas por populações LGBT (por exemplo, câncer, asma) podem ser agravadas por exposições ambientais).
- ²⁵ Ver Ordem Executiva nº 14151, 90 Reg. Fed. 8.339 (20 de janeiro de 2025) (*Fim dos programas e preferências de DEI governamentais radicais e dispendiosas*); Ordem Executiva nº 14154, 90 Reg. Fed. 8.353 (20 de janeiro de 2025) (*Liberando Energia Americana*); Ordem Executiva nº 1.4173, 90 Reg. Fed. 8.633 (21 de janeiro, 2025) (*Fim da Discriminação Ilegal e Restauração de Oportunidades Baseadas no Mérito*); Procuradora-Geral dos EUA Pam Bondi, *Eliminando Práticas Discriminatórias Internas*, Departamento de Justiça dos EUA (05 de fevereiro, 2025), <https://www.justice.gov/ag/media/1388556/dl?inline>; Procuradora-Geral dos EUA Pam Bondi, *Rescindindo memorandos de "justiça ambiental"*, Departamento de Justiça dos EUA (05 de fevereiro, 2025), <https://www.justice.gov/ag/media/1388551/dl?inline>.
- ²⁶ Ver Ordem Executiva nº 14.260, 90 Reg. Fed. 15.513 (8 de abril de 2025) (*Protegendo a Energia Americana dos Excessos do Estado*); Procuradora-Geral dos EUA, Pam Bondi, *Eliminando Práticas Discriminatórias Internas*, Departamento de Justiça dos EUA (5 de fevereiro de 2025), <https://www.justice.gov/ag/media/1388556/dl?inline>; Procuradora-Geral dos EUA, Pam Bondi, *Rescindindo Memorandos de "Justiça Ambiental"*, Departamento de Justiça dos EUA (5 de fevereiro de 2025), <https://www.justice.gov/ag/media/1388551/dl?inline>.
- ²⁷ Gabinetes do Procurador-Geral da Comunidade de Massachusetts e do Estado de Illinois, *Orientação multiestadual sobre iniciativas de emprego em diversidade, equidade, inclusão e acessibilidade*, (13 de fevereiro de 2025), <https://www.mass.gov/doc/multi-state-guidance-concerning-diversity-equity-inclusion-and-accessibility-employment-initiatives/download>.
- ²⁸ *Village of Arlington Heights v. Metro. Hous. Dev. Corp.*, 429 U.S. 252, 265-66 (1977).
- ²⁹ *Lau v. Nichols*, 414 U.S. 563, 568 (1974).
- ³⁰ 42 U.S.C. § 3604.
- ³¹ *Veja, por exemplo, Tex. Departamento de Habitação e Desenvolvimento Urbano, e Assuntos Comunitários ver Projeto de Comunidades Inclusivas, Inc.*, 576 U.S. 519, 540 (2015).
- ³² *PGA Tour, Inc. v. Martin*, 532 U.S. 661, 675 (2001).
- ³³ As leis de acesso a idiomas também promovem os objetivos das leis de direitos civis. A Ordem Executiva "Designação do inglês como idioma oficial dos Estados Unidos", emitida em 1º de março de 2025, não altera os deveres e as autoridades das entidades para facilitar o acesso linguístico de acordo com os estatutos federais e estaduais. Ver Ordem Executiva nº 14.224, 90 Fed. Reg. 11.363 (1º de março de 2025) (*Designação do inglês como idioma oficial dos Estados Unidos*). Nem a Ordem Executiva "Restaurando a Igualdade de Oportunidades e Meritocracia", prejudica a validade e os deveres estatutários impostos pelas leis federais e estaduais de direitos civis. Ver Ordem Executiva nº 14.281, 90 Reg. Fed. 17.537 (23 de abril de 2025) (*Restaurando a igualdade de oportunidades e a meritocracia*).
- ³⁴ *Bantam Books, Inc. v. Sullivan*, 372 U. S. 58, 67 (1963).
- ³⁵ "Se existe um princípio fundamental subjacente à Primeira Emenda, é que o governo não pode proibir a expressão de uma ideia simplesmente porque a sociedade considera a ideia em si ofensiva ou desagradável." *Texas v. Johnson*, 491 U.S. 397, 414 (1989); *Nat'l Rifle Ass'n of Am. v. Vullo*, 602 U.S. 175, 189 (2024).

-
- ³⁶ *Agência para o Desenvolvimento Internacional. v. All. for Open Soc'y Int'l, Inc.*, 570 U.S. 205, 214 (2013).
- ³⁷ *Speiser v. Randall*, 357 U.S. 513 (1958).
- ³⁸ 26 U.S.C. § 7217.
- ³⁹ Internal Revenue Service, *Como apelar de uma determinação do IRS sobre o status de isenção de impostos*, Pub. 892 (revisado em 2-2017, <https://www.irs.gov/pub/irs-pdf/p892.pdf>).
- ⁴⁰ Clifford Villa et al., *Justiça Ambiental: Lei, Política e Regulamento* 323 (2020), https://digitalrepository.unm.edu/law_facbookdisplay/201/.
- ⁴¹ Carta da Coalizão de Grupos Tribais ao Presidente Donald J. Trump e a vários membros do Congresso dos EUA (02 de fevereiro de 2025), https://coalitionfortribalsovereignty.org/wp-content/uploads/2025/04/Tribal_Orgs_Letter-re_Political_Entity_Status_in_new_Executive-Orders_2FEB2025.2.pdf (intitulada “Status das nações tribais como entidades políticas na implementação das novas ordens executivas do presidente”); Clifford Villa et al., *Justiça Ambiental: Lei, Política e Regulamento* 326 (2020), https://digitalrepository.unm.edu/law_facbookdisplay/201/.
- ⁴² Kunjal Bastola, *Comunidades nativas, citam estatísticas desanimadoras sobre a falta de acesso à água na audiência do Comitê do Senado*, Medill on the Hill (28 de setembro de 2023), <https://medillonthehill.medill.northwestern.edu/2023/09/native-communities-cite-dismal-statistics-on-lack-of-access-to-water-at-senate-committee-hearing/>.
- ⁴³ Teracita Keyanna et al., *Os impactos na saúde da mineração de urânio nas comunidades nativas americanas*, *Native American Budget & Policy Institute*, 1 (fevereiro de 2024), <https://nabpi.unm.edu/assets/documents/research/health-impacts-uranium-mining-policy-brief-final.pdf>.
- ⁴⁴ Jessica Lau, *A extração de combustíveis fósseis está prejudicando as comunidades indígenas, dizem especialistas*, Harvard T.H. Chan School of Public Health (20 de abril de 2020), <https://hsph.harvard.edu/news/fossil-fuel-extraction-harming-indigenous-communities/>.